



PROJETO DE LEI N.º 004/2016
De 11 de fevereiro de 2016

Súmula: "Altera a redação do artigo 16 da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 16 Ficam autorizados os consignantes definidos no artigo 3º, inciso II, desta Lei a contratar empresa de Sistema automatizado de consignações ou a firmar convênio com associação ou entidade que possibilite a utilização sem ônus de tal serviço.

Parágrafo Primeiro. Caso seja a opção e seja possível a realização de convênio, a associação ou entidade deverá:

I - atender a todos os possíveis consignados (na forma definida no art. 3º, III, desta Lei) do consignante autorizado, sem a cobrança de quaisquer valores a quaisquer títulos destes;

II – abranger todas as instituições financeiras consignatárias (na forma definida no art. 3º, I, desta Lei) que já tiverem ou vierem a ter convênio com o Município para consignação em folha de pagamento, sendo vedado qualquer tipo de cobrança a qualquer título e a qualquer tempo por parte da associação ou entidade, ou por parte de suas prestadoras de serviço contratadas ou terceirizadas, para com as consignatárias;

III – apresentar responsável técnico qualificado para disponibilizar o sistema, comprovando a qualificação pertinente deste e o vínculo direto para com a associação ou entidade;

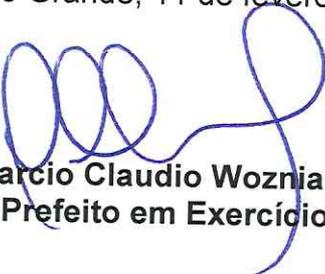
IV – nomear o fiscal do Convênio o qual terá responsabilidade em conjunto com a associação ou entidade por toda e qualquer falha no cumprimento dos objetivos do convênio, sendo tal responsabilidade objetiva em caso de prejuízos ao consignante ou aos consignados;

V – realizar o Convênio sem nenhum repasse de recursos, a qualquer título, e utilização de mão-de-obra de servidores ou de equipamentos, espaço físico ou material de consumo do consignante.

Parágrafo Segundo. Decreto específico exarado pelo poder executivo disporá sobre a forma de contratação, a forma de realização de convênio, e demais disposições, incluindo a minuta dos pactos passíveis de celebração. (Redação acrescida pela Lei nº 1064/2015) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

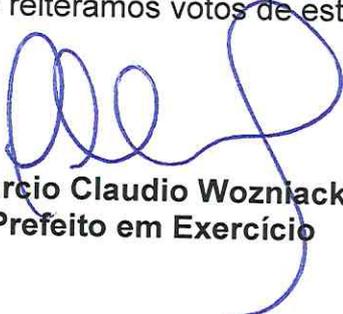
PROJETO DE LEI N.º 004/2016
De 11 de fevereiro de 2016

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 004/2016 que altera a redação do artigo 16 da Lei Municipal n. 516 de 26 de novembro de 2007.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei a fim de readequar a norma autorizando a contratação de empresa de Sistema automatizado de consignações, bem como a possibilidade de firmar convênio com associação ou entidade que possibilite a utilização sem ônus de tal serviço.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício